



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.:
(35) 3651-3270

CONTRATO n.º 02/2017

PROCESSO DE Nº 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O SAAE de Paraisópolis-MG representado pelo diretor o Sr. Diretor do SAAE JOAQUIM DONIZETI ROSA, **PROCESSO DE N.º 061/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada pelo Sr. Diretor do SAAE, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços constantes nos anexos, deste contrato, a serem utilizados no SAAE, tendo sido os referidos preços oferecido pela empresa: DONIZETI DE LIMA CAZELATO-ME, CNPJ: 13.754.104/0001-33, situada na Rua Silviano Brandão, nº 426 - sala 001, Centro em Pouso Alegre – MG, representada por DONIZETI DE LIMA CAZELATO, CPF 192.377.316-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

O objeto é a contratação de Pessoas Jurídica especializada em prestação de serviços de publicidade em jornal diário de circulação regional (Paraisópolis e região), para publicidade de avisos, contratos, portarias e demais atos legais da autarquia, para 12 meses.

02 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente Contrato terá a validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

II - No sentido defendido, o TCU possui entendimento de que os serviços de publicidade institucional estão abrangidos pelo inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993: **É legal a renovação sucessiva de contrato de publicidade por até sessenta meses por haver previsão contratual e por se contrato de serviços de natureza continuada.** (TCU, AC-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO 0430-08/08-P).

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Contrato será, cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

03 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Contrato de s são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 41/2017**, sendo:

ITEM 1 – 25,70 Lance final = R\$8.995,00 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais);

II - Em cada prestação de serviços decorrente desta Contrato, serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2007 que institui o pregão no Município, assim como



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.:
(35) 3651-3270

as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão nº 041/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

04 - DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – As matérias deverão ser publicadas em jornal Diário de grande circulação regional (Paraisópolis e região), em até **2 dias após** o envio do arquivo pelo SAAE.

05 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais.

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do SAAE de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Paraisópolis.

III - Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes deste correrão por conta da dotação: **03.01.17.122.0001.2.827.3390-39, Ficha 10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRANTE 03(três) exemplares do jornal, de cada edição que contenha publicidade da matéria enviada pelo SAAE, para arquivo e também enviará via e-mail quando solicitado;

II – A matéria a ser publicada será fornecida através de e-mail, devendo a contratada confirmar o recebimento do mesmo, ficando vedadas quaisquer modificações;

III – No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicidade, a CONTRATADA, se obriga a efetuar nova publicidade às suas expensas, sem qualquer ônus à CONTRANTE;

IV – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.:
(35) 3651-3270

V – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação – Certidão negativa INSS, Certidão de Regularidade do FGTS;

VI – Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto **até 25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial, conforme conveniência administrativa artigo 65 1.º da Lei 8.666/93.

08- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a entregar a matéria a ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da veiculação da mesma dentro do horário normal de expediente;

II – Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula sexta deste termo;

III – Fiscalizar os serviços contratados em todas as fases, para verificação do cumprimento das condições estipuladas neste termo;

IV – O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários;

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Contrato, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital, o qual integra a presente Contrato;

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada pelo Diretor do SAAE e conveniência da CONTRATANTE;

II – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada pelo Diretor do SAAE e com base nos seguintes motivos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.:
(35) 3651-3270

-
- A – O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais ou prazos;
- B – A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do atendimento do objeto nos prazos estipulados;
- C – O atraso injustificado da CONTRATADA no início das publicações;
- D – A paralisação pela CONTRATADA das publicações sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- E – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidos nestes autos;
- F – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, pela Diretoria do SAAE e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- G – A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste;
- III – A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:
- A – Assunção imediata do contrato pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE ou execução direta ou indireta.
- IV – Por ato da CONTRATANTE, desde que não tenha ocorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- A – Não cumprir cláusulas do contrato;
- B – Cumprir irregularmente cláusulas do contrato;
- C – Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- D – Suspender a execução do objeto, por ordem escrita da Diretoria do SAAE, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- E – Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.:
(35) 3651-3270

F – Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

G – Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do SAAE;

12 – DO FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente **Contrato**.

13 – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

I - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do s, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. Os serviços de publicidade são por estimativa, razão pela qual, não há necessidade de atender a quantidade da publicação constante no objeto da presente licitação.

II - Integram esta Contrato, o edital do **Pregão nº 041/2017** e as propostas das empresas classificadas no certame supra enumerado.

Paraisópolis, 16 de janeiro de 2018.

Diretor do SAAE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____